Processo nº: 11620/2021
Projeto de Lei nº: 171/2021
Autor: Prefeitura Municipal de Vitória
Relator: Vereador André Brandino

P A R E C E R

Da Comissão Finanças, Economia, Orçamento, Controle e Tomada de Contas, na forma do Art. 61, caput da Resolução nº 2.060/2021, sobre o Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Lorenzo Pazoli, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2022/2025.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em cumprimento ao disposto no art. 326 da Resolução 2.060/2021 – Regimento Interno, foi promovida pela Comissão de Finanças uma audiência pública no Plenário da Câmara de Vitória, no dia 18 de Novembro de 2021, fazendo-se presentes representantes do Poder executivo, representantes da sociedade civil, lideranças comunitárias, vereadores e técnicos para discussão da matéria.

Ato contínuo, esta relatoria aguardou a finalização do prazo regimental de recebimento de emendas ao processo, passando então agora a emissão do parecer.

É o relatório, passo a opinar.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

II – PARECER

a) ASPECTO FORMAL

Preliminarmente, referimos que a presente matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Art. 18, inciso I e no Art. 9º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

> Art. 18. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa no tocante ao processo legislativo é de competência do Município, e privativa ao Poder Executivo, à luz do Art. 113, inciso XII Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> Art. 113. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
> XII – enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o plano municipal de desenvolvimento, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual previstos nesta Lei Orgânica;

Ademais, a própria Carta Magna, além de estabelecer a mesma competência para iniciativa do Plano Plurianual, estabelece também conteúdo de tal norma em seu Art. 165.

Portanto, cabe ao PPA estabelecer as metas da administração e seu planejamento para os próximos quatro anos, bem como seus programas de duração continuada, de forma que mais a frente possam ser elaborados os planos e programas, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, em consonância com o próprio PPA.

Sendo assim, toda legislação pertinente ao tema foi contemplada, inclusive de todos os órgãos da administração direta bem como o orçamento da Câmara Municipal de Vitória.

Opinamos então, nesse sentido, pela constitucionalidade e legalidade.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

a) ASPECTOS DE MÉRITO

O presente projeto dispõe sobre o Plano Plurianual – PP 2022/2025. Conforme se extrai da mensagem nº 056/2021, o processo do PPA foi baseado em documentos estratégicos como:

- Plano de Governo
    - Vitória de Paz e Igualdade
    - Vitória Viva e Dinâmica
    - Vitória Empreendedora e Sustentável
    - Vitória Conectada e Participativa
- Etapa Pública Compartilhada
- Plano estratégico de Vitória 2021-2024

A partir dessas diretrizes foram elaborados 35 programas e 157 ações de Governo, conforme informado às fls. 04.

O valor total informado nessa previsão de receitas para o período é de R$ 9. 358.456.931,33, conforme citado às fls. 04 do processo.

Destaca-se que as mudanças propostas no PPA em relação ao apresentado no quadriênio 2018/2021 buscaram refletir neste instrumento um planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação de uma gestão horizontal, além de convergir à dimensão estratégica da ação governamental, visando orientar a definição de prioridades, auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e, principalmente, tecnológico.

A apresentação do PPA se dá em nível mais estratégico, tendo como elemento central os Programas de Governo, desdobrados em objetivos, indicadores, metas e iniciativas orçamentárias, e inclusive não orçamentárias, refletindo de forma mais clara os serviços que serão entregues à população e o esforço da Administração Pública em articular ações com outros órgãos públicos e privados visando satisfazer as necessidades da sociedade.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br
27 999 718 585 andre.brandino andre_brandino_pego
CMV - Av. M. Fernandes Barenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 310038003800390038003900 3A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Salienta-se que, além de proposta de Plano Plurianual tornar mais evidentes as ações de governo, esta vem com um compromisso assumido pela gestão de mensurar os resultados dos programas através do estabelecimento de indicadores com metas a serem alcançadas, dentre os quais se destaca a avaliação junto à população que recebe serviços públicos. O que evidencia o compromisso da gestão com a efetiva eficiência da aplicação dos recursos públicos.

Vale destacar que após a Constituição de 1988, vários desafios vêm sendo encontrados na elaboração, na aprovação e na execução das três normas principais para a Administração Pública (PPA/LDO/LOA), cuja maior exigência é se integrarem como partes de um mesmo sistema.

Para a elaboração da LOA, nos termos do artigo 5º da LRF, o Poder Executivo deve, obrigatoriamente, observar se possui previsão no PPA e LDO, mantendo a compatibilidade entre as peças do planejamento. Os indicadores das metas devem estar previstos na forma monetária para a realização de um exercício financeiro.

A programação das dotações orçamentárias permitirá que se tenha um “detalhamento das despesas previstas no processo de planejamento”. Portanto, a LRF exige a compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, deixando-os de tal forma interligados que, quando houver sua aplicação, a gestão dos recursos públicos certamente será efetivada com maior eficiência.

Consubstanciado no relatório técnico preliminar apresentado pela assessoria técnica nos autos desse processo, acompanhamos a manifestação em sua integralidade.

III – DAS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO

Aberto o prazo legal para apresentação de emendas, 15 foram protocoladas, tempestivamente, incumbindo esta Comissão, por meio deste relator, apreciá-las de igual

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

modo.

Considerando o interesse público contido no projeto em tela, depreende-se que as propostas apresentadas por meio dessas emendas parlamentares evidenciam a intenção dos nobres parlamentares em contribuir com o desenvolvimento da cidade, cada qual de acordo com suas particulares convicções, inerentes de suas trajetórias, bandeiras e atuação nesta Casa de Leis. Reiteramos aqui nosso apreço a todos os Edis que se debruçaram na peça orçamentária e realizaram um debate em alto nível, evidenciando a importância desse Parlamento na contribuição dos debates da cidade.

Ressaltamos, ainda, que muitas discussões e proposições apresentadas nesse início da legislatura através de debates, audiências, encaminhamentos, indicações e demais proposições inerentes à atividade legislativa, inclusive deste relator, estão contempladas no orçamento que é apresentado pela Prefeitura, em seus programas e ações projetados para o exercício seguinte.

A seguir, deixamos nosso opinamento técnico quando às emendas apresentadas:

1 - Emenda nº 4325/2021 – Observação: A emenda pretende alterar a redação do Artigo 5º do referido projeto. O descritivo da ação advém do instrumento de planejamento anterior, o Plano Plurianual – PPA.
Entendo que a emenda proposta contraria o referido plano, contrariando o disposto no inciso I, parágrafo 2º do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em simetria ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.
Parecer: Pela Rejeição.

2 – Emendas nº 4327/2021 – Observação: A emenda pretende implementar a ação "XXXX - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)", no âmbito do programa 0014 - DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO. O descritivo da ação advém do instrumento de planejamento anterior, o Plano Plurianual – PPA. Desta forma, a emenda proposta contraria o referido plano,

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

contrariando o disposto no inciso I, parágrafo 2º do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em simetria ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.
Parecer: Pela Rejeição.

3 – Emenda 4328/2021 - Observação: a fim de alterar os objetivos no âmbito do programa 008 - Vitória da Segurança e Liberdade, a ação 2047 - Fortalecimento da Academia de Formação da Guarda Civil Municipal e a 2049 - Reestruturação das Guarda Cidadã, com a proposição de ampliar as ações. Entendo que a aprovação da emenda apresentada inviabiliza a execução das ações planejadas pela referida secretaria. Sendo assim, pelo princípio da simetria, considerando, ainda, a inconstitucionalidade formal evidenciada pela inteligência do Art. 166, § 3º da Constituição Federal, o parecer é Pela Rejeição.

4 – Emendas nºs 4326/2021, 4329/2021 4331/2021, 4332/2021, 4333/2021 e 4334/2021 – Observação: Quanto ao aspecto formal, vislumbramos a inadmissibilidade de tramitação das referidas emendas, pois visam reduzir o saldo da reserva de contingência, contrariando o disposto no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal reserva é constituída para fazer frente aos eventuais passivos contingentes que, caso ocorram, poderão impor risco ao equilíbrio das contas públicas.
Parecer: Pela Rejeição das emendas.

5 – Emenda nº 4330/2021 – Observação: A emenda pretende implementar o Comitê Intersetorial para Primeira Infância a fim de formular o Plano Municipal da Primeira Infância, bem como monitorar sua execução. O descritivo da ação advém do instrumento de planejamento anterior, o Plano Plurianual – PPA. Assim, a emenda proposta contraria o referido plano, contrariando o disposto no inciso I, parágrafo 2º do artigo 142 da Lei Orgânica do Município de Vitória, em simetria ao disposto no inciso I, parágrafo 3º do artigo 166 da Constituição Federal.
Parecer: Pela Rejeição.

6 – Emendas nºs 4335/2021, 4336/2021, 4337/2021, 4338/2021 e 4339/2021 –

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Observação: No aspecto formal as emendas apresentadas alcançam o montante considerável de remanejamento de verbas, sendo assim, a aprovação das emendas apresentadas representaria impor à peça orçamentária um desequilíbrio entre receitas e despesas, colocando em risco as finanças municipais e contrariando o disposto no Art. 142, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município de Vitória. Pelo princípio da simetria considerando, ainda, a inconstitucionalidade formal evidenciada pela inteligência do Art. 166, § 3º, II, o parecer é pela Rejeição das emendas.

Ante o exposto, analisando os aspectos econômicos e financeiros, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria em sua integralidade, **REJEITANDO** as emendas na forma justificada.

É o parecer.

Vitória, 25 de Novembro de 2021.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3100380038003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.